



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 14 / 02 / 2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 11/2022

Processo nº 108/2022

Inexigibilidade nº 05/2022

**Aquisição de compra referente a Biblioteca Afro indígena
para Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais,
para as Escolas Municipais de Itaara.**

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Silvio Weber**, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **EDITORA DCL - DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO-EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.098/0001-06, estabelecida na Av. Marques de São Vicente, nº 1.619, Bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-003, São Paulo/SP, telefone (11) 3932-5222 / (11) 3932-5223, e-mail: contabil2@editoradcl.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. **Raul Maia**, inscrito no Registro Geral sob o nº 28001114 SP e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 123.997.789-00 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 Art 74, Inciso I, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência resta composto do seguinte item, de acordo com o seu respectivo descritivo técnico:

Item	Descrição
01	Descrição: A Biblioteca Afro Indígena, tem como papel muito importante nas Escolas onde ressalta a importância da cultura negra na formação da sociedade Brasileira, permitindo ao sistema educacional brasileiro desenvolver várias ações político-pedagógicas no combate ao racismo , sentimento este que traz consequências nefastas ao convívio humano

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 108/2022, Inexigibilidade nº 05/2022 e seus anexos, Empenho nº _____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$8.520,00** (Oito mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1. A entrega do item deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

§2. Entregar o material referente a Biblioteca Afro Indígena na sede da SMED.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§3. R. Anibaldo Staggemeier, 98, Itaara - RS, 97185-000

§4. Horário de atendimento das 08:00 hs às 14:00 hs.

§5. A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, sendo interessante e necessário o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pelo Servidor Alexandre Lima da Silva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 13 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Atividade: 1.047 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (302)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.18 - Coleções e Material Bibliográficos (2097)

Fonte do Recurso: 31 FUNDEB

Valor: R\$ 8.520,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na montagem do item.

f) Executar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da Modalidade de Licitação Inexigibilidade, realizado com fundamento, na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Art 74, I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privada, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaara - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.
Em: 11/02/2022.

Procurador Jurídico
Tiago Azeiteiro Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

SILVIO WEBER
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. RAUL MAIA
Contratado